



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2003

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências".

Autor - Deputado Eduardo Paes

Relator-Substituto - Deputado Eliseu Resende

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe propõe alterar a legislação que dispõe sobre a política energética nacional para efeito de fixar percentuais de aplicação específicos da parcela do valor do "royalty" sobre a produção de petróleo e gás, destinadas aos Estados e Municípios.

Segundo a proposta, 20% dos recursos distribuídos para aquelas unidades federativas deverão ser utilizados em ações ambientais e 80% aplicados em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação e saneamento.

Aprovada na Comissão de Minas e Energia, a matéria vem a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária e análise do mérito, aqui distribuída ao Deputado Max Rosenmann para relatar a proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O relator emitiu parecer pela não implicação do projeto quanto as aspectos orçamentários e financeiros e, no mérito, pela sua aprovação. Tendo sido rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão, fomos designados, na forma regimental, para proferir novo parecer.

II – VOTO DO RELATOR

No exame preliminar de compatibilidade ou adequação com a legislação que disciplina os aspectos orçamentários e financeiros da União, nada temos a reparar quanto à conclusão do meu ilustre antecessor, mesmo porque a modificação proposta não se refere a recursos da União ou de seus órgãos subordinados.

Todavia, discordamos inteiramente quanto aos aspectos de mérito.

Note-se que o projeto de lei tem por objetivo alterar a destinação de recursos financeiros legalmente atribuídos a Estados e Municípios , decorrentes de parcelas de "royalty" devidos sobre a produção de petróleo e gás natural.

A propósito, é importante refletir sobre a juridicidade da modificação proposta, já que estaríamos legislando sobre o uso ou destinação de recursos financeiros pertencentes a outros entes federados, matéria de competência regimental da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que melhor dirá sobre o assunto.

Dentro dessa linha de raciocínio, tem-se que os "royalties" sob exame têm origem na exploração de bens públicos de propriedade da União, com uma parcela distribuída aos Estados e Municípios a título de participação destes na Federação, que, a nosso ver, devem ter total liberdade para aplicar ditos recursos na conformidade de seus objetivos e prioridades, não devendo ficar vinculados a finalidades específicas eleitas pelo poder central, muito embora meritórias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Por todo o exposto, votamos pela não implicação do Projeto de Lei nº 2.043, de 2003, quanto as aspectos orçamentários e financeiros da União e, no mérito, somos pela rejeição da matéria.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004

Deputado Eliseu Resende
Relator-Substituto